



# Coren<sup>ES</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

1

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

## CONTRATO COREN-ES Nº 011/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MABOL COMERCIAL LTDA-ME, VISANDO A MATERIAIS DE INSUMO.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, correio eletrônico [diretoria@coren-es.org.br](mailto:diretoria@coren-es.org.br), com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, identidade nº 14.050-7-PM/ES, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **MABOL COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.612.343/0001-87, correio eletrônico [mabolme@hotmail.com](mailto:mabolme@hotmail.com), com sede na rua Dório Silva, 26, Galpão Santa Bárbara, Cariacica - ES, CEP 29145-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRENER LEMOS PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 145.258.537-78, CTPS nº 32575, série 0029/MT/ES, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1082, Alvorada, Anchieta - ES, CEP 29230-000, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016, PROCESSO Nº 134/2016, LOTE 01**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de insumo, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2016, o Processo nº 134/2016, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.

X



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que pela aquisição dos materiais mencionados na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- c) oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) iniciar novo procedimento licitatório;
- f) exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. O fornecimento contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Despesa Gêneros Alimentícios, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.005 e Despesa Material de Copa e Cozinha, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.006.

### CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) **multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**d) multa de 10%** (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso no fornecimento dos materiais discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

**e) suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

**g) todas as demais sanções** previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

**9.2.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

**10.2.** A rescisão do presente contrato poderá ser:

**a)** por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

**c)** com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

**10.3.** Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.4.** Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.



**10.5.** A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e na legislação correlata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

**11.1.** No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.**

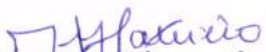
**12.1.** A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.


### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.

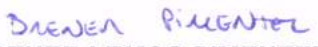
**13.2.** E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 06 de maio de 2016.


  
**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
COREN-ES

  
**ELÍAS DE SOUZA LIMA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

  
**ROBSON LUIZ D'ANDREA**  
PROCURADOR GERAL  
COREN-ES

  
**BRENER LEMOS PIMENTEL**  
SÓCIO ADMINISTRADOR  
MABOL COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

  
NOME: RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS  
CPF: 002.336.547-12

  
NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CPF: 076.064.117-00



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para fornecimento de materiais de insumo e limpeza/higiene em atendimento as necessidades da Sede e das Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em Vitória/ES, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** Essas aquisições fazem-se necessárias para o consumo de cafés servidos durante o horário de trabalho e a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes da Sede e das Subseções do Coren-ES.

**2.2.** As quantidades foram definidas após análise do histórico de consumo durante o ano de 2015, bem como previsões de novas demandas.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

##### **3.1. INSUMOS**

LOTE 01 – INSUMOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPÉCIE	QUANT.
01	Açúcar, tipo cristal, pacote de 5kg. Validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	PCT	45
02	Adoçante líquido, em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da Anvisa.	UND	04
03	Café, torrado e moído, tipo extra forte, embalado a vácuo, pacote de 250g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.	PCT	80



04	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa de papelão acondicionada com 25 embalagens plásticas (mangas) e com 100 unidades cada manga.	CAIXA	16
05	Copo descartável, estriado, branco, com borda dobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa papelão acondicionada com 50 embalagens plástica (mangas) de 100 unidades cada manga.	CAIXA	03
06	Toalha de papel branco para dispenser, macio, com alto poder de absorção, fabricados com 100 % celulose virgem de altíssima qualidade, interfolhado, 23x21cm, com duas dobras, pacote com 1.000 folhas. Acondicionados em embalagens de papel kraft, práticas e seguras.	PCT	200
07	Filtro (café) de papel 103, 100% celulose, em embalagens com 30 unidades.	PCT	30
08	Garrafa térmica, sistema de pressão, corpo plástico, ampola de vidro, capacidade para 1 litro, cor azul ou preta.	UND	04
09	Porta café de 500g, composição plástica, cor escura, medidade 21,0 x 23,9.	UND	01
10	Porta açúcar de 2kg, composição plástica, cor branca ou transparente, medidas: 16D x 14ª.	UND	01

### 3.2. Limpeza e higiene

LOTE 02 – Limpeza e higiene			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPÉCIE	QUANT.
01	Álcool etílico hidratado 46,2º - limpeza e uso doméstico, embalagem de 1 litro, material da embalagem plástica.	UND	60
02	Desodorizador de ambiente spray - 360 ml, diversos tipos de essência, validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	UND	10
03	Cloro puro, embalagem de 5 litros, 1ª qualidade.	UND	15
04	Desinfetante bactericida concentrado embalagem com 05 litros. (Boa qualidade)	UND	06
05	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, embalagem plástica	UND	32



	de 500 ml com bico regulador para uso econômico.		
06	Lustra móveis 200 ml.	UND	12
07	Luvas de segurança confeccionada em látex de borracha natural, formato anatômico, superfície antiderrapante em relevo, forrada internamente com flocos de algodão e com bainha. Tamanho médio.	UND	10
08	Pano para limpeza tipo saco, duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, de 1ª qualidade.	UND	20
09	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade.	UND	10
10	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 8 rolos de 300m cada rolo.	PCT	22
11	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 4 rolos de 30m cada rolo.	PCT	30
12	Pedra sanitária.	UND	30
13	Rodo galvanizado 40 cm.	UND	03
14	Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor agradável, acidez PH neutro, aplicação antissepsia das mãos, composição glicerina, agentes emolientes. Galão com 05 litros.	UND	03
15	Balde com bico direcionador de água e escala medidora de volume e alta qualidade. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Características: Medida 29,6 x 26,9 x OE 26,5 cm. Capacidade de 8,5 litros, cor branca ou semelhante.	UND	04
16	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, confeccionado em polietileno, impermeável, resistente e alta qualidade. Pacote contendo 100 unidades de 100 litros cada unidade.	PCT	10
17	Esponja multi-uso, antibactérias, dupla-face, sendo uma face abrasiva e outra macia, de 1ª qualidade - medidas: 110 mm x 75 mm x 20 mm, em embalagem individual.	UND	30
18	Sabão em pó para limpezas diversas, na cor de coloração azulada, acondicionado em caixa de papelão de 1kg, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	14
19	Vassoura piaçava nº 3.	UND	03





Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

20	Limpador de uso geral/Multi-uso. Marca de Referência: Veja.	UND	25
21	Saponáceo em pó, composição linear alquibenzeno sulfonato de sódio, alcalinizantes, carga, corante e fragrância, capacidade 300gr.	UND	21

#### 4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

4.1. O contrato será de 12 meses e a entrega será de forma fracionada em três etapas quadrimestrais ou conforme demanda.

4.2. A primeira entrega será em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

4.3. Os produtos deverão possuir garantias de acordo com o fabricante, que serão contados da data de emissão, pelo Gestor do Contrato, do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos, oferecendo produtos de alta qualidade de acordo com o Item 3. No caso de entrega de produto fora das especificações a contratada deverá fornecer outro produto sem ônus para a contratante, observando o prazo de entrega imediato após solicitação do Coren-ES.

4.5. As despesas de entrega serão por conta da contratada.

#### 5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

#### 6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Material De Limpeza E Prod. De Higienização Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.003, Gêneros Alimentícios Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.005 e Material De Copa E Cozinha Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.006.

#### 7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do Coren/ES: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES – Vitória/ES - 29010-901.



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

7.2. A data e horário de entrega serão informados pelo Gestor do Contrato logo após o envio da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

7.3. Os materiais deverão ser entregues pela contratada sem ônus ao Coren-ES e deverão estar devidamente embalados e em perfeito estado.

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

## **9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS**

9.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.1.1. Os materiais deverão estar em perfeito estado, serão recebidos e somente após ser verificado se as características e a qualidade atendem ao especificado no ITEM 3 deste Termo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.2. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas;

9.1.3. **Definitivamente**, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos;

9.1.4. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento;

9.1.5. Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contrata, da notificação expedida pelo Coren-ES;

9.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7. Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.1.8.** Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

**10.2.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**10.3.** Prestar os serviços em suas próprias instalações;

**10.4.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

**10.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

**10.7.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**10.8.** Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local estipulado pelo Coren-ES;



**10.9.** Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

**10.10.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços;

**10.11.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**10.12.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Designar Gestor de Contrato responsável para receber o material;

**11.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

**11.3.** Estar no local marcado para recebimento dos materiais;

**11.4.** Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os produtos adquiridos;

**11.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção;

**11.6.** Realizar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas, referente aos produtos e serviços adquiridos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Coren-ES;

**11.7.** É prerrogativa do Coren-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem



como, avaliar a qualidade do serviço prestado e dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens da aquisição, segundo suas especificações;

**11.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição;

**11.9.** Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

**12.1.1.** Acompanhar a entrega produto, sustando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

**12.1.2.** Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

**12.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.



## CONTRATO COREN-ES Nº 012/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA MABOL COMERCIAL LTDA-ME, VISANDO A MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.**

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESPÍRITO SANTO - COREN-ES**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.332.733/0001-35, correio eletrônico [diretoria@coren-es.org.br](mailto:diretoria@coren-es.org.br), com sede na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **ENF. DR. WILTON JOSÉ PATRÍCIO**, brasileiro, casado, enfermeiro, portador do CPF nº 845.155.117-34, identidade nº 14.050-7-PM/ES, residente e domiciliado na rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Ed. Ames, 11º andar, sala 1.102, Centro, Vitória - ES, CEP 29010-901, de outro a empresa **MABOL COMERCIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.612.343/0001-87, correio eletrônico [mabolme@hotmail.com](mailto:mabolme@hotmail.com), com sede na rua Dório Silva, 26, Galpão Santa Bárbara, Cariacica – ES, CEP 29145-100, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BRENER LEMOS PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 145.258.537-78, CTPS nº 32575, série 0029/MT/ES, residente e domiciliado na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1082, Alvorada, Anchieta – ES, CEP 29230-000, de acordo com os termos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2016, PROCESSO Nº 134/2016, LOTE 02**, acordam em celebrar o presente contrato que terá forma de execução direta e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações, e pelas cláusulas transcritas abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a aquisição de materiais de limpeza e higiene, conforme as especificações descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), cuja cópia segue em anexo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1. O Instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 006/2016, o Processo nº 134/2016, e demais documentos apresentados pela empresa vencedora fazem parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

4.1. O presente contrato encontra-se vinculado ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora.



## CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As partes pactuam que pela aquisição dos materiais mencionados na cláusula primeira deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 2.418,99 (dois mil, quatrocentos e dezoito reais e noventa e nove centavos)**.

6.2. Todos os tributos e outros encargos, tais como frete, impostos, taxas e etc., serão considerados inclusos nos preços a serem praticados.

6.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada, mediante a apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

6.4. Ocorrendo erros na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pelo Coren-ES, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da comunicação.

6.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após sua reapresentação.

6.6. O pagamento efetuado pelo Coren-ES ficará condicionado à regularidade perante o INSS e o FGTS, assim como das demais condições de habilitação.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual do valor de 6%



6.8. Caso exista irregularidade na documentação, ou a perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no edital, o Coren-ES poderá adotar as seguintes condutas (acórdão 1402/2008 – Plenário – TCU):

- a) o gestor da entidade poderá autorizar a realização do pagamento, devidamente justificada;
- b) verificação da possibilidade de rescisão contratual;
- c) oficiar o órgão gestor do FGTS e a(s) fazenda(s) pública(s) interessada(s).
- d) vedar a celebração de quaisquer termos aditivos;
- e) iniciar novo procedimento licitatório;
- f) exigir da contratada a regularização da situação.

6.9. O fornecimento contratado seguirá as especificações e os prazos contidos no Termo de Referência (cópia segue em anexo).

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. Será utilizada a dotação orçamentária para Despesa Material de Limpeza e Prod. de Higienização, Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.003.

### CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO NA HIPÓTESE DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO.

8.1. Ficam expressamente reconhecidos os direitos conferidos em lei, regulamentos e neste contrato, para a Administração, na hipótese de inexecução total ou parcial dos serviços pactuados.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Coren-ES (item 15.4 do edital), poderá aplicar a Licitante contratada, além das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/2002, independentemente de procedimento judicial, as seguintes penalidades:

a) **advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, ou seja, de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) **multa diária de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento), calculada sobre o valor total do contrato, limitado a 20% (vinte por cento), aplicada a partir do terceiro dia após o prazo estabelecido para entrega do objeto contratado, devido ao **atraso injustificado** na entrega do mesmo, podendo a mesma ser cumulada com qualquer das demais sanções;

c) **multa de 10%** (dez por cento), pelo descumprimento (desistência) total ou parcial no fornecimento do objeto contratado, e/ou pelo descumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, incidindo a mesma sobre o valor total do contrato;





d) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato quando o serviço estiver em desacordo com as especificações e/ou obrigações estabelecidas neste instrumento ou qualquer tipo de irregularidade. Esta multa poderá ser aplicada independente da multa pelo atraso no fornecimento dos materiais discriminados no anexo I do edital, Termo de Referência;

e) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Coren-ES, por até cinco anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou a que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior;

g) todas as demais sanções previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e alterações posteriores.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração (item 15.4 do edital) caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da administração, garantida prévia defesa às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A infração de qualquer das cláusulas deste contrato, por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, respondendo a parte infratora pelos danos causados.

10.2. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) por ato unilateral e escrito da Administração do **Coren-ES** nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do Coren – ES;

c) com a inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências previstas em lei, no edital e neste instrumento.

10.3. Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida nos prejuízos sofridos, legalmente comprovados.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO CONTRATUAL

11.1. No curso da execução deste instrumento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos materiais fornecidos, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO EDITAL.


12.1. A CONTRATADA manterá as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital durante todo o curso do presente contrato.

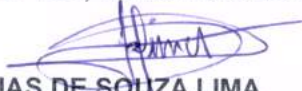
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

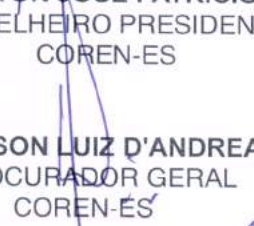
13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em Vitória, para dirimirem pendências originadas na aplicação deste pacto.


13.2. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma, na presença das testemunhas, para geração de seus legítimos e legais efeitos.

Vitória - ES, 06 de maio de 2016.


  
**WILTON JOSÉ PATRÍCIO**  
CONSELHEIRO PRESIDENTE  
COREN-ES

  
**ELIAS DE SOUZA LIMA**  
CONSELHEIRO TESOUREIRO  
COREN-ES

  
**ROBSON LUIZ D'ANDREA**  
PROCURADOR GERAL  
COREN-ES

  
**BRENER LEMOS PIMENTEL**  
SÓCIO-ADMINISTRADOR  
MABOL COMERCIAL

TESTEMUNHAS:

  
NOME: RAIMUNDO DE ASSIS MARTINS  
CPF: 002.336.547-12

  
NOME: MÁRCIA N. PIMENTEL DE OLIVEIRA  
CPF: 076.064.117-00



## ANEXO I

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **Decreto 5.450/2005 - art. 9 § 2º**

#### 1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Processo Licitatório a contratação de empresa para fornecimento de materiais de insumo e limpeza/higiene em atendimento as necessidades da Sede e das Subseções do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo – Coren-ES, em Vitória/ES, conforme especificações descritas neste Termo de Referência.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Essas aquisições fazem-se necessárias para o consumo de cafés servidos durante o horário de trabalho e a manutenção da limpeza e higiene dos ambientes da Sede e das Subseções do Coren-ES.

2.2. As quantidades foram definidas após análise do histórico de consumo durante o ano de 2015, bem como previsões de novas demandas.

#### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVO

##### 3.1. INSUMOS

LOTE 01 – INSUMOS			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPÉCIE	QUANT.
01	Açúcar, tipo cristal, pacote de 5kg. Validade mínima de 08 meses a partir da data de entrega.	PCT	45
02	Adoçante líquido, em embalagem contendo 100 ml, de 1ª qualidade, devendo conter a identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, suas condições devem estar de acordo com a Resolução RDC 271/05 da Anvisa.	UND	04
03	Café, torrado e moído, tipo extra forte, embalado a vácuo, pacote de 250g. Validade mínima de 8 meses a partir da data de entrega.	PCT	80
04	Copo descartável, estriado, branco, com borda	CAIXA	16



	redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 200 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa de papelão acondicionada com 25 embalagens plásticas (mangas) e com 100 unidades cada manga.		
05	Copo descartável, estriado, branco, com borda redobrada, em polipropileno ou poliestireno atóxico, resistente, de 1ª qualidade, com capacidade para 50 ml, que atenda a Norma ABNT NBR 14.865/2002. Caixa papelão acondicionada com 50 embalagens plástica (mangas) de 100 unidades cada manga.	CAIXA	03
06	Toalha de papel branco para dispenser, macio, com alto poder de absorção, fabricados com 100 % celulose virgem de altíssima qualidade, interfolhado, 23x21cm, com duas dobras, pacote com 1.000 folhas. Acondicionados em embalagens de papel kraft, práticas e seguras.	PCT	200
07	Filtro (café) de papel 103, 100% celulose, em embalagens com 30 unidades.	PCT	30
08	Garrafa térmica, sistema de pressão, corpo plástico, ampola de vidro, capacidade para 1 litro, cor azul ou preta.	UND	04
09	Porta café de 500g, composição plástica, cor escura, medidade 21,0 x 23,9.	UND	01
10	Porta açúcar de 2kg, composição plástica, cor branca ou transparente, medidas: 16D x 14ª.	UND	01

### 3.2. Limpeza e higiene

LOTE 02 – Limpeza e higiene			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	ESPÉCIE	QUANT.
01	Álcool etílico hidratado 46,2° - limpeza e uso doméstico, embalagem de 1 litro, material da embalagem plástica.	UND	60
02	Desodorizador de ambiente spray - 360 ml, diversos tipos de essência, validade mínima de 08meses a partir da data de entrega.	UND	10
03	Cloro puro, embalagem de 5 litros, 1ª qualidade.	UND	15
04	Desinfetante bactericida concentrado embalagem com 05 litros. (Boa qualidade)	UND	06
05	Detergente líquido, biodegradável, com excelente ação desengordurante, neutro e clean, com aroma agradável, inofensivo à pele, de 1ª qualidade, embalagem plástica de 500 ml com bico regulador para uso econômico.	UND	32



06	Lustra móveis 200 ml.	UND	12
07	Luas de segurança confeccionada em látex de borracha natural, formato anatômico, superfície antiderrapante em relevo, forrada internamente com flocos de algodão e com bainha. Tamanho médio.	UND	10
08	Pano para limpeza tipo saco, duplo, lavado e alvejado, forte, grosso, com alta absorção, de 1ª qualidade.	UND	20
09	Pano de copa felpudo, branco, liso, com alta absorção, 100% algodão, de 1ª qualidade.	UND	10
10	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 8 rolos de 300m cada rolo.	PCT	22
11	Papel higiênico tipo especial sem perfume, papel absorvente de primeira qualidade, fibras 100% naturais, na cor BRANCA, picotado. Pacote acondicionado com 4 rolos de 30m cada rolo.	PCT	30
12	Pedra sanitária.	UND	30
13	Rodo galvanizado 40 cm.	UND	03
14	Sabonete líquido, aspecto físico líquido viscoso cremoso, odor agradável, acidez PH neutro, aplicação antisepsia das mãos, composição glicerina, agentes emolientes. Galão com 05 litros.	UND	03
15	Balde com bico direcionador de água e escala medidora de volume e alta qualidade. Com cavidade no fundo desenvolvida para o perfeito encaixe dos dedos, facilitando o manuseio e esvaziamento do balde. Características: Medida 29,6 x 26,9 x OE 26,5 cm. Capacidade de 8,5 litros, cor branca ou semelhante.	UND	04
16	Saco plástico para lixo, preto, reforçado, confeccionado em polietileno, impermeável, resistente e alta qualidade. Pacote contendo 100 unidades de 100 litros cada unidade.	PCT	10
17	Esponja multi-uso, antibactérias, dupla-face, sendo uma face abrasiva e outra macia, de 1ª qualidade - medidas: 110 mm x 75 mm x 20 mm, em embalagem individual.	UND	30
18	Sabão em pó para limpezas diversas, na cor de coloração azulada, acondicionado em caixa de papelão de 1kg, registro no Ministério da Saúde ou ANVISA.	UND	14
19	Vassoura piaçava nº 3.	UND	03



20	Limpador de uso geral/Multi-uso. Marca de Referência: Veja.	UND	25
21	Saponáceo em pó, composição linear alquibenzeno sulfonato de sódio, alcalinizantes, carga, corante e fragrância, capacidade 300gr.	UND	21

#### **4. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA**

4.1. O contrato será de 12 meses e a entrega será de forma fracionada em três etapas quadrimestrais ou conforme demanda.

4.2. A primeira entrega será em até 05 (cinco) dias após a emissão da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

4.3. Os produtos deverão possuir garantias de acordo com o fabricante, que serão contados da data de emissão, pelo Gestor do Contrato, do Termo de Recebimento Definitivo.

4.4. A empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos, oferecendo produtos de alta qualidade de acordo com o Item 3. No caso de entrega de produto fora das especificações a contratada deverá fornecer outro produto sem ônus para a contratante, observando o prazo de entrega imediato após solicitação do Coren-ES.

4.5. As despesas de entrega serão por conta da contratada.

#### **5. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

O custo estimado foi apurado através de custo médio a partir de cotação de preços constante no processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisa de mercado.

#### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Serão utilizadas as dotações orçamentárias para Material De Limpeza E Prod. De Higienização Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.003, Gêneros Alimentícios Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.005 e Material De Copa E Cozinha Código/Títulos 6.2.2.1.1.33.90.30.006.

#### **7. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

7.1. A CONTRATADA deverá entregar os materiais na Sede do Coren/ES: Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 42, Sala 1116 - Ed. AMES – Vitória/ES - 29010-901.



7.2. A data e horário de entrega serão informados pelo Gestor do Contrato logo após o envio da Nota de Empenho e Ordem de Compra.

7.3. Os materiais deverão ser entregues pela contratada sem ônus ao Coren-ES e deverão estar devidamente embalados e em perfeito estado.

## **8. DO PAGAMENTO**

O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias após o adimplemento da obrigação da contratada e da apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente, a cada etapa de entrega.

## **9. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS OBJETOS**

9.1. O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

9.1.1. Os materiais deverão estar em perfeito estado, serão recebidos e somente após ser verificado se as características e a qualidade atendem ao especificado no ITEM 3 deste Termo será emitido o Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.2. **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações, no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas;

9.1.3. **Definitivamente**, no prazo máximo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação quantitativa e qualitativa dos materiais impressos;

9.1.4. Caso as verificações estejam satisfatórias, será atestada a efetivação da entrega do material na Nota Fiscal, a qual será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamento;

9.1.5. Estando o material em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência ou apresentado a existência de vícios ou defeitos, o mesmo será recusado, cabendo à contratada substituí-lo, no prazo máximo de dois (2) dias úteis, contadas da data e hora do recebimento pela contrata, da notificação expedida pelo Coren-ES;

9.1.6. Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a contrata incorrendo em atraso de entrega, sujeita à aplicação de penalidade e sanções previstas neste Termo, podendo ainda aplicar o disposto no artigo 64, §2º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.7. Ainda que recebido em caráter definitivo, substituirá, na forma da Lei, a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança e eficiência do serviço prestado;



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

**9.1.8.** Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente a expensas da contratada.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

**10.2.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**10.3.** Prestar os serviços em suas próprias instalações;

**10.4.** Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato;

**10.5.** Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Coren-ES, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação, não cabendo ao Coren-ES, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes, ficando o Coren-ES autorizado, desde já, a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas neste Contrato e em lei, até a completa indenização dos danos;

**10.6.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;

**10.7.** Comunicar, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicá-los, bem como eventual atraso ou paralisação dos serviços, neste caso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pelo contratante;

**10.8.** Providenciar, sob sua total responsabilidade o transporte dos materiais produzidos, para o local estipulado pelo Coren-ES;





**10.9.** Entregar o material devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

**10.10.** São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo admitido, nenhum acréscimo ao preço estipulado na proposta, todas as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, tais como mão de obra, impostos, encargos fiscais e comerciais, taxas, contribuições de qualquer natureza, emolumentos em geral, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas e assemelhados, diárias, fretes, mão de obra própria ou locada, necessários à perfeita execução dos serviços;

**10.11.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

**10.12.** Não efetuar a transferência a outrem, no todo ou em parte, do objeto contrato, nem caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, necessitando-se, nos dois casos, de prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Designar Gestor de Contrato responsável para receber o material;

**11.2.** Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos trabalhos;

**11.3.** Estar no local marcado para recebimento dos materiais;

**11.4.** Receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, de conformidade com os produtos adquiridos;

**11.5.** Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência na Nota Fiscal/Fatura apresentada, promovendo a devolução da mesma para correção;

**11.6.** Realizar o(s) pagamento(s) devido(s) à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas, referente aos produtos e serviços adquiridos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Coren-ES;

**11.7.** É prerrogativa do Coren-ES, proceder a mais ampla Fiscalização sobre o fiel cumprimento do fornecimento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, bem



Filiado ao Conselho Internacional de Enfermagem – Genebra

como, avaliar a qualidade do serviço prestado e dos produtos fornecidos, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, e exigir o cumprimento de todos os itens da aquisição, segundo suas especificações;

**11.8.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da aquisição;

**11.9.** Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação de Fatura/Nota Fiscal, aceita e devidamente atestada pelo setor competente.

## **12. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO**

**12.1.** A presente contratação será fiscalizada por um representante designado pela Presidência do Coren-ES a quem caberá:

**12.1.1.** Acompanhar a entrega produto, sustentando o fornecimento, quando em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

**12.1.2.** Relatar por escrito, as eventuais irregularidades no fornecimento do produto;

**12.1.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em responsabilidade da Administração ou seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **13. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da CONTRATADA facultará ao CONTRATANTE o direito à aplicação das penalidades constantes dos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, assegurada ampla e prévia defesa.

## **14. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO**

Leidiani Dorzenoni Cardozo Coelho – Chefe do Setor de Compras do Coren/ES – Portaria Coren-ES nº 081/2013.

anexas ao processo.

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 004/2015 - Atas de Registro de Preços nº 002/2015

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES.

**CONTRATADA:** BENAYR BOZZI EIRELI -EPP - CNPJ nº 31.694.177/0001-69.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Material de Expediente).

**LOTE 01 - VALOR TOTAL: R\$ 2.031,75 (dois mil, trinta e um reais e setenta e cinco centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.3000000

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO  
Presidente

**Protocolo 232712**

**RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 002/2015**

Processo Administrativo 100/2015

**REFERÊNCIA:** Pregão Presencial nº 004/2015 -

**Atas de Registro de Preços nº 003/2015**

**Após a realização de pesquisa de mercado, os valores da ata supracitada ainda são vantajosos, conforme cotações anexas ao processo.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES.

**CONTRATADA:** MAQFORT MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-ME - CNPJ nº 07.354.555/0001-80.

**OBJETO:** Aquisição de Material de Consumo (Material de Informática).

**LOTE 02 - VALOR TOTAL: R\$ 6.379,55 (seis mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos)**

**Após a realização de pesquisa de mercado, os valores da ata supracitada ainda são vantajosos.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Projeto/Atividade: 2.001; Elemento de Despesa 3.3.90.3000000

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO  
Presidente

**Protocolo 232717**

**Vila Pavão**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2016**

**DISPÕE SOBRE A REJEIÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO/ES, REFERENTE AO EXERCÍCIO 2011, DE RESPONSABILIDADE DO ENTÃO PREFEITO, SR. IVAN LAUER.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprova e ela Promulga o seguinte Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica APROVADO em sua totalidade o Parecer Prévio TC-049/2015 (processo TC-2191/2012) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, que recomendou à Câmara Municipal de Vila Pavão a rejeição da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, referente ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Ivan Lauer, Prefeito Municipal à época, tendo em vista a manutenção das seguintes irregularidades: i) Ausência de motivação para o cancelamento de restos a pagar processados; ii) Não recolhimento de INSS retido;

**Art. 2º** Fica rejeitada a Prestação de Contas do Poder Executivo de Vila Pavão, de responsabilidade do então prefeito, Sr. Ivan Lauer, referente ao exercício financeiro de 2011, acompanhando a integralidade do Parecer Prévio TC-049/2015 (processo TC-2191/2012) emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, tendo em vista que as irregularidades analisadas são insanáveis e configuram ato doloso de improbidade administrativa.

**Art. 3º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, **Plenário Dr. Sérgio Krüger**, 15 de Abril de 2016.

**VALTEMIR ALVES DAMACENO**  
Presidente CMVP/ES

**ARISTEU REETZ  
MARLENI PIONTE KOSKE  
SIMONASSI**  
Vice-Presidente  
Primeiro (a) Secretário (a)

**Protocolo 232701**

**Entidades Federais**

**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFES**

**COMUNICADO**

Ifes - Campus Vila Velha, torna público que requereu da SEMDESU, através do processo nº58157/13, Licença LMAR, para atividade

de Laboratório de Análise, COD. 26.02, na localidade Av. Ministro Salgado Filho, 1000, Soteco, Mun. de Vila Velha - ES.

**Protocolo 232598**

**Conselho Regional de Enfermagem**

**RESUMO DA PORTARIA COREN-ES nº 050/2016** - Institui cargo em comissão de Assessor Especial da Diretoria do Coren-ES (Essa Portaria encontra-se publicada na íntegra no site do Coren-ES). Vitória, 26 de abril de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES. Dra. Suely Rodrigues Rangel - Conselheira Secretária.

**Protocolo 232848**

**RESUMO DA PORTARIA COREN-ES nº 051/2016** - Nomeia funcionária para a função gratificada de Controladora Geral do Coren-ES. (Essa Portaria encontra-se publicada na íntegra no site do Coren-ES). Vitória, 26 de abril de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES. Dra. Suely Rodrigues Rangel - Conselheira Secretária.

**Protocolo 232850**

**RESUMO DA PORTARIA COREN-ES nº 052/2016** - Nomeia funcionário para a função gratificada de Controlador Interno do Coren-ES (Essa Portaria encontra-se publicada na íntegra no site do Coren-ES). Vitória, 26 de abril de 2016. Dr. Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES. Dra. Suely Rodrigues Rangel - Conselheira Secretária.

**Protocolo 232855**

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA:** Mabol Comercial LTDA-ME, CNPJ nº 21.612.343/0001-87. **OBJETO:** Aquisição de material de limpeza e de higiene. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Doze meses a contar a partir de 06/05/2016. **VALOR:** R\$ 2.418,99. **PROCESSO:** 134/2016. Vitória-ES, 29 de abril de 2016. Dr Wilton José Patrício -

**Presidente do Coren-ES.**  
**Protocolo 232683**

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA:** Mabol Comercial LTDA-ME, CNPJ nº 21.612.343/0001-87. **OBJETO:** Aquisição de material de insumo. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Doze meses a contar a partir de 06/05/2016. **VALOR:** R\$ 4.450,00. **PROCESSO:** 134/2016. Vitória-ES, 29 de abril de 2016. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

**Protocolo 232687**

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA:** GHC Uniformes Profissionais LTDA-ME, CNPJ nº 10.242.466/0001-57. **OBJETO:** Aquisição de camisas personalizadas

para o evento Semana da Enfermagem/2016 . **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 03/05/2016 à conclusão do objeto, ou seja, **com o recebimento definitivo do material**, o qual será registrado através do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato, **além do pagamento do valor do objeto contratado. VALOR:** R\$ 1.859,50. **PROCESSO:** 443/2016. Vitória-ES, 03 de maio de 2016. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

**Protocolo 232748**

**AVISO DE RESULTADO E DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 007/2016. Processo nº 443/2016.** O Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, por intermédio da Pregoeira, torna público, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8666/93 e Decreto nº 5450/05 e suas alterações, o resultado do Pregão Eletrônico nº 007/2016, com a devida homologação da autoridade competente, o Presidente Dr Wilton José Patrício, no processo nº 443/2016. **Lote 01:** Contratação de empresa especializada em confecção de camisas personalizadas para o evento "Semana da Enfermagem/2016". **Empresa Vencedora:** GHC Uniformes Profissionais LTDA-ME, CNPJ nº 10.242.466/0001-57. **Valor:** R\$ 1.859,50. Vitória-ES, 03 de maio de 2016. Jaqueline Fosse Coutinho Pregoeira/Coren-ES.

**Protocolo 232751**

**RESUMO DE CONTRATO. CONTRATADA:** Alternativo Comércio e Serviços LTDA-ME, CNPJ nº 11.629.122/0001-68. **OBJETO:** Aquisição de materiais gráficos para o evento Semana da Enfermagem/2016 . **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** De 03/05/2016 à conclusão do objeto, ou seja, **com o recebimento definitivo do material**, o qual será registrado através do Termo de Recebimento Definitivo emitido pelo gestor do contrato, **além do pagamento do valor do objeto contratado. VALOR:** R\$ 3.993,00. **PROCESSO:** 503/2016. Vitória-ES, 03 de maio de 2016. Dr Wilton José Patrício - Presidente do Coren-ES.

**Protocolo 232816**

**Entidades Estaduais**

**Superintendência Regional de Saúde de São Mateus**

**P R O C E S S O ADMINISTRATIVO:** nº 73012025 **DATADO PROCESSO:** 18/01/2016 **INFATOR:** UNIDADE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA DE SÃO MATEUS - RENALCLINENDEREÇO: Rua 02 nº 49 **BAIRRO:** Residencial Parque